

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2020

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO N° (Do Sr. Alceu Moreira – MDB/RS)

Modifique-se, conforme se segue, o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, alterado pelo art. 33 do substitutivo oferecido ao PL nº 528, de 2020:

“§ 1º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliará a viabilidade das metas de que trata o caput e fixará o percentual obrigatório de adição de biodiesel, em volume, ao óleo diesel comercializado em todo o território nacional entre os limites de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo permite ao CNPE definir a mistura de biodiesel entre 15% e 25%. Tal percentual mínimo já foi aprovado pelo próprio CNPE, portanto, a mudança visa apenas a conferir estabilidade, segurança e previsibilidade legal — e não infralegal — ao setor produtivo, cuja capacidade instalada é suficiente para atender percentuais superiores.



* C D 2 4 7 6 0 6 0 4 0 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alceu Moreira)

Modifique-se, conforme se segue, o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, alterado pelo art. 33 do substitutivo oferecido ao PL nº 528, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD247606040300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 2 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

